



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.083/15

Doc 228.699/18

CONTRATO Nº 2015/210.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A REDE DE DADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) DEZOITO dia(s) do mês de MAIO de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., situada na Av. Eid Mansur, 666, Térreo Parque São George, Rodovia Raposo Tavares, Km 25, Cotia - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 72.843.212/0001-41, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores Executivos, os senhores MARCOS Malfatti, brasileiro, casado, e DURVAL CARVALHO DE Ávila Jacintho, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Cotia - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 180/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo Aditivo decorre da necessidade de formalização das



[Assinatura manuscrita]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

seguintes alterações contratuais:

- a) alteração da razão social da CONTRATADA de LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. para CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.; e
- b) estabelecimento de três novas faixas de velocidade ao objeto contratual (1650, 1800 e 1875 Mbps), a partir de 18/05/18, aumentando o valor contratual em R\$54.678,75 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). O acréscimo representa 25%¹ (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea "b", c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/210.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da CONTRATANTE e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados, a ser instalado no CETEC SUL, podendo ter velocidades de 600 Mbps, 750 Mbps, 900 Mbps, 1050 Mbps, 1200 Mbps, 1350 Mbps, 1500 Mbps, 1650 Mbps, 1800 Mbps e 1875 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, por meio de equipamentos roteadores de propriedade da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 180/15 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 180/15 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 180/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 6/11/2015.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

¹ Considerando-se o valor proporcional até o término da vigência do presente contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$429.618,75 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$21.480,94 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com este Contrato e com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo - O disposto no parágrafo sexto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

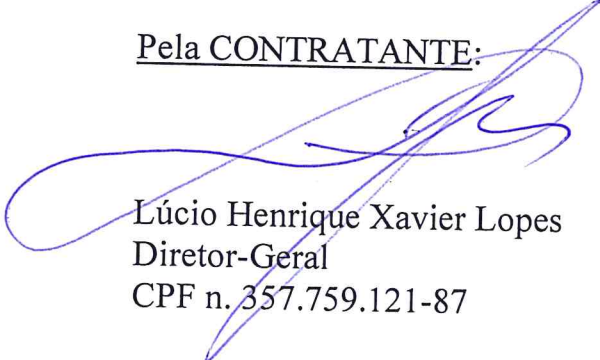




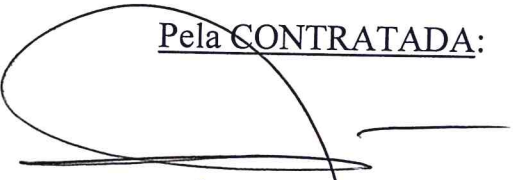
CÂMARA DOS DEPUTADOS

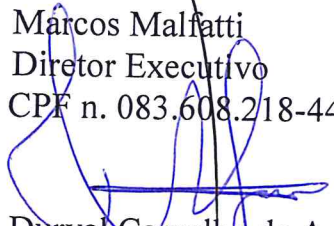
Brasília, 18 de MAIO de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

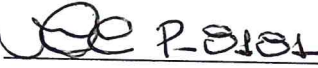
Pela CONTRATADA:


Marcos Malfatti
Diretor Executivo
CPF n. 083.608.218-44


Durval Carvalho de A. Jacintho
Diretor Executivo
CPF n. 058.897.678-44

Testemunhas: 1) 

Erika Idris Pereira
300.311.458-17

2) 

CCONT/CR/lz

